

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

LEI Nº 280, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios aos Vereadores do Município de Ventania, para o período de 2005 a 2008, na forma que estabelece.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI

- **Art.** 10 − O subsídio mensal atribuído aos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania, para a legislatura de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do estabelecido em espécie como subsídio mensal dos Deputados Estaduais, observando-se o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.
- **Art. 20** Os subsídios de que trata o artigo anterior, serão reajustados automaticamente na mesma data e na mesma proporção através de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal, quando:.
- I houver majOração dos subsídios estabelecidos para os Deputados estaduais;
- II quando houver variação dos limites estabelecidos pelo art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
- § 10 Assegura-se a revisão anual dos subsídios através dos índices apurados como fatores de correção monetária auferidos pela Fundação Getulio Vargas, nos meses de maio de cada ano.
- § 20 A revisão anual assegurada no § acima, não será considerada alteração do valor dos subsídios, tratando-se de atualização monetária objetivando a recomposição do valor nominal da moeda em função dos efeitos corrosivos da inflação.
- **Art. 3** − O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de perceber o subsídio correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Ventania.
- **Art.** $5\underline{0}$ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir de $1\underline{0}$ de janeiro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2004.

ANTONIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal